



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1504

10 de março de 2023

LEIS

LEI Nº 6.509/2023

Altera a Lei nº 6.238/2018, de 29.11.2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.238/2018, de 29 de novembro de 2018, que suplementa a Lei Estadual nº 16.756, de 08 de junho de 2018, e dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, nos estabelecimentos de atendimento ao público em geral, no âmbito do Município de Jacareí, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, de atendimento ao público, localizados na circunscrição do Município de Jacareí, ficam obrigados a incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista, a “fita quebra-cabeça”, em todas as suas placas e avisos de atendimento prioritário, inclusive nas indicações de estacionamento reservado para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A obrigatoriedade constante do caput deste artigo aplica-se também às vagas de estacionamento demarcadas nas vias e logradouros públicos, locais estes em que, além das placas e sendo possível, deverá ocorrer a pintura do símbolo no solo”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

LEI Nº 6.525/2023

Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, “Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 e o caput do artigo 21 da Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, que “Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências”, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 12. A Administração Municipal pode autorizar poda em áreas públicas e particulares, mediante atendimento das condicionantes necessárias a serem dadas em Decreto Municipal.

Art. 21. Quando do pedido de supressão em áreas públicas e particulares, ficará o requerente obrigado do cumprimento do termo de compensação ambiental o qual pode ser firmado dentre as seguintes alternativas:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emenda: Vereador Edgard Sasaki.

LEI Nº 6.527/2023

Altera a Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que “Cria a Secretaria Municipal de Educação – SME, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º

I -

b)

1. Unidade de Contratos da Educação;

2. Unidade Administrativa do Complexo Paulo Freire;

.....

4. Unidade de Compras da Educação;

5. Unidade de Avaliação e Controle da Qualidade;

6. Unidade de Gestão de Patrimônio;

7. Unidade de Gestão de Projetos;

8. Unidade de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias Educacionais;

.....

II -

e) Unidade de Atendimento Multidisciplinar.

III -

a) Unidade de Educação Infantil – Creche;

b) Unidade de Educação Infantil - Pré-escola;

c) Unidade de Ensino Fundamental;

d) Unidade de Alimentação Escolar;

e) Unidade de Programas da Educação.

IV - Departamento de Recursos Orçamentários e Humanos da Educação:

a) Unidade Financeira;

b) Unidade de Recursos Humanos;

c) Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias.

Parágrafo único. Aos Departamentos e Unidades competem a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

.....

Art. 9º

II - coordenar o trabalho pedagógico realizado pelas chefias, fazendo com que as diretrizes políticas - pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação sejam efetivamente desenvolvidas;

.....

Art. 12.

.....

VI - manter banco de dados com informações referentes ao número de alunos, professores, segmentos atendidos, Unidades Educacionais e outros referentes aos programas e projetos;

VII - coordenar e supervisionar as atividades referentes aos programas e projetos;

VIII - responsabilizar-se pela infraestrutura e manutenção necessária para a execução dos Programas sob sua supervisão;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

.....

Art. 13-A. À Unidade de Atendimento Multidisciplinar compete:

I - acompanhar a frequência dos alunos da rede municipal de ensino e os procedimentos junto aos órgãos competentes;

II - buscar medidas protetivas intersetoriais, em casos de negligência, revitimização e exposição dos alunos a qualquer tipo de violência;

III - formar os profissionais da Educação a respeito dos procedimentos a serem seguidos diante da suspeita de violência contra a criança e ao adolescente;

IV - auxiliar as Unidades escolares quanto ao acolhimento e providências diante das situações de vulnerabilidade;

V - oportunizar escuta empática dos profissionais da Educação;

VI - mediar conflitos nas Unidades Escolas da rede municipal de



ensino;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 15. À Unidade de Educação Infantil - Creche compete:

II - coordenar as ações desenvolvidas em atendimento à 1ª etapa do ensino desenvolvido nas creches;

Art. 15-A. À Unidade de Educação Infantil - Pré-Escola compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da equipe de direção das Unidades Escolares - U.Es., sob sua responsabilidade;

II - coordenar as ações desenvolvidas em atendimento à 1ª etapa do ensino desenvolvido em pré-escolas;

III - orientar as equipes diretivas das Unidades Escolares - U.Es. para que as políticas educacionais da Secretaria sejam colocadas em prática nas Unidades sob sua responsabilidade;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 16-A. À Unidade de Alimentação Escolar compete:

I - responsabilizar-se pela alimentação escolar dos alunos da rede municipal de educação, seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - desenvolver cardápios adequados às normas e necessidades dos alunos;

III - fiscalizar as cozinhas das Unidades Escolares a fim de garantir o cumprimento das boas práticas contratadas;

IV - auxiliar na elaboração do Termo de Referência para contratação de objetos pertinentes à alimentação escolar;

V - coordenar programas e projetos educacionais que compreendam a alimentação escolar;

VI - elaborar e controlar mecanismos de distribuição da merenda escolar nas Unidades Escolares para medição do serviço prestado;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 16-B. À Unidade de Programas da Educação compete:

I - elaborar e controlar mecanismos de acompanhamento das rotas, veículos, pessoal e planos de contingências, quando for o caso, do transporte escolar;

II - coordenar programas de benefícios financeiros para estudantes da educação;

III - coordenar programas federais de repasses financeiros a alunos da educação básica;

IV - orientar as Unidades Escolares quanto aos procedimentos necessários para a execução dos programas;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Seção IV

Da Diretoria Geral

Art. 18. À Unidade de Contratos da Educação compete:

I - acompanhar os processos licitatórios dos contratos da Educação;

V - receber e verificar ocorrências e/ou reclamações advindas dos contratos da Educação;

VI - formalizar, administrar e supervisionar os contratos da Educação;

VII - administrar a vigência dos contratos da Educação, informando os gestores sobre os vencimentos em tempo hábil para nova contratação;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

IX - Revogado;

X - Revogado;

XI - Revogado.

Art. 19. À Unidade Administrativa do Complexo Educacional Paulo Freire compete:

I - coordenar o conjunto de serviços da área administrativa, serviços auxiliares e apoio operacional do Complexo;

II - coordenar a execução dos contratos do Complexo;

III - manter o pleno funcionamento de todos os espaços do Complexo;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

V - Revogado.

Art. 21. À Unidade de Compras da Educação compete:

I - realizar os procedimentos de compras diretas da Secretaria;

II - expedir Autorização de Fornecimento ou Autorização de Serviço nos Registros de Preços;

III - manter o fluxo dos expedientes de compras e contratações da Secretaria;

IV - administrar os procedimentos para elaboração de licitação em conjunto com o setor central;

V - indicar as dotações orçamentárias conforme orientação do setor financeiro;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria;

VII - Revogado;

VIII - Revogado;

IX - Revogado.

Art. 21-A. À Unidade de Avaliação e Controle da Qualidade compete:

I - garantir a conformidade dos produtos e serviços contratados pela Secretaria;

II - subsidiar a elaboração de Termos de Referência de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto a ser contratado;

III - uniformizar as especificações dos itens demandados pelas áreas da Secretaria;

IV - subsidiar as análises de capacidade técnica durante o processo licitatório;

V - monitorar a performance dos fornecedores quanto a qualidade e pontualidade, notificando-os da não conformidade;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-B. À Unidade de Gestão de Patrimônio compete:

I - administrar os bens patrimoniais da Secretaria;

II - supervisionar o estoque e distribuição de materiais da Secretaria;

III - definir os pontos de ressurgimentos;

IV - administrar a utilização da frota da Secretaria;

V - coordenar as atividades do almoxarifado da Secretaria promovendo, quando necessário, balancetes e balanço;

VI - exercer gerenciamento sobre os bens patrimoniais da Secretaria;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-C. À Unidade de Gestão de Projetos compete:

I - garantir que os Termos de Referência relacionados às obras da Educação atendam às legislações educacionais em conjunto com as áreas Financeira e de Planejamento Escolar;

II - administrar a interface da Secretaria de Educação com as demais Secretarias Municipais em todos os trâmites que envolvam construção, reforma ou ampliação dos equipamentos públicos educacionais;

III - monitorar os processos e a execução das obras da Educação;

IV - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-D. À Unidade de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias Educacionais compete:

I - implantar, coordenar e operacionalizar serviços de infraestrutura tecnológicas nas Unidades Escolares e demais prédios da Educação;

II - administrar bens e serviços de tecnologia prestados para a Secretaria de Educação;



Prefeitura de
JACAREÍ

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



III - apoiar o uso de equipamentos técnicos nos eventos, apresentações e outros;

IV - auxiliar na elaboração dos Termos de Referência para contratação de objetos pertinentes à área de tecnologia na Educação;

V - administrar contratos relacionados à tecnologia da Secretaria de Educação;

VI - executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Seção V

Do Departamento de Gestão de Recursos Orçamentários e Humanos

Art. 21-E. Ao Departamento de Gestão de Recursos Orçamentários e Humanos compete:

I - dirigir e implementar o Plano de Carreira do Magistério do Município;

II - administrar a situação funcional dos servidores;

III - realizar Processos Seletivos para contratações temporárias da Educação;

IV - garantir a correta aplicação dos recursos vinculados;

V - planejar e executar o orçamento;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 21-F. À Unidade Financeira compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria e suas alterações;

II - definir dotação para as despesas da Secretaria;

III - monitorar os empenhos da Secretaria;

IV - administrar os processos de pagamento originados pela Secretaria;

V - auxiliar a Diretoria nos assuntos pertinentes ao controle do sistema orçamentário e financeiro;

VI - orientar a realização de estudos e levantamento de dados orçamentários;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-G. À Unidade de Recursos Humanos compete:

I - acompanhar o processo seletivo, desempenho, efetivação, contratação e desligamento de servidores e estagiários;

II - analisar custos de folha de pagamento dos servidores e criar indicadores de gestão;

III - promover as informações necessárias para os registros funcionais dos servidores da Secretaria;

IV - realizar a gestão funcional dos servidores;

V - implementar o Plano de Carreira do Magistério do Município;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 21-H. À Unidade de Fundos e Gestão de Parcerias compete:

I - coordenar, controlar e administrar as transferências provenientes do Governo Federal e Estadual no âmbito da Secretaria de Educação;

II - prestar contas dos recursos provenientes do Governo Federal e Estadual no âmbito da Secretaria de Educação;

III - orientar os diretores e pais dos alunos nas Unidades Escolares, a respeito de questões pertinentes aos programas que envolvem recurso financeiro;

IV - responsabilizar-se pela formalização, gestão e prestação de contas das parcerias, convênios e termos de colaboração e fomento da Educação;

V - monitorar as parcerias estabelecidas entre poder público municipal, estadual ou federal na área da Educação;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

Art. 24

V - coordenar a gestão ordinária da Secretaria, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pelos Conselhos;"

Art. 2º Fica alterada a quantidade de Assessores disposta no Anexo I-A da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 08.

Art. 3º Fica alterada a quantidade de Diretores de Departamento disposta no Anexo I-B da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 03.

Art. 4º Fica alterada a quantidade de FG0-A disposta no Anexo II da Lei nº 6.100, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a ser 21.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 09 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 733, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta as Leis nº 6.224 de 20 de setembro de 2018, nº 6.292 de 27 de junho de 2019, nº 6.376 de 11 de março de 2021, nº Lei 6.396, de 19 de julho de 2021, Lei nº 6.166 de 23 de novembro de 2017 e 6.232 de 1º de novembro de 2018.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei 6.224 e 20 de setembro de 2018, que "Estabelece a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais ou residenciais no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.292 de 27 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de circuito interno de filmagem em pet shops e clínicas veterinárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.376 de 11 de março de 2021, que "Dispõe sobre a proibição de doação de animais por meio de sorteio ou brinde no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.396, de 19 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a acomodação de animais em situação de confinamento e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.166 de 23 de novembro de 2017, que "Proíbe a distribuição e comércio de organofosforados e carbamatos pelos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 6.232 de 1º de novembro de 2018, que "Obriga petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos similares a afixarem cartazes sobre a proibição da venda e distribuição de organofosforados e carbamatos, produtos

popularmente conhecidos como "chumbinho", e dá outras providências.", DECRETA:

Art. 1º A fiscalização do cumprimento das Leis nº 6.224 e 20 de setembro de 2018, nº 6.292 de 27 de junho de 2019, nº 6.376 de 11 de março de 2021, nº 6.396, de 19 de julho de 2021, nº Lei nº 6.166 de 23 de novembro de 2017 e nº 6.232 de 1º de novembro de 2018, será de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana.

Art. 2º As fiscalizações serão realizadas por amostragem a partir da capacidade operacional da equipe ou através de denúncia formalmente levada à Administração Pública, sem prejuízo da fiscalização em virtude da comunicação prevista no parágrafo único do art. 2º da referida Lei.

Art. 3º As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de fiscalização.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente;

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

§3º Do auto de infração caberá recurso, o qual será dirigido à autoridade que o lavrou, podendo nesta oportunidade reconsiderar ou encaminhá-lo à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias.